



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020
EXCLUSIVO PARA ME/EPP e MEI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/CMPM/2020

A Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, através do (a) Pregoeiro (a) Oficial, nomeado (a) pela portaria 005/CM/GAB/PRES/2019, com sede na Rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro, torna público á quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, exclusivo para ME/EPP e MEI**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipal n.º 005/2013 e 004/2013, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, e demais exigências disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 17 de fevereiro de 2020

Do Encerramento das Propostas: dia 02 de março de 2020.

Data de Abertura das Propostas: Dia 03 de março de 2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 03 de março de 2020 as 10:00 h 00 min.

*Os horários mencionados neste edital de licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

Havendo a necessidade, poderá o (a) Pregoeiro (a) prorrogar qualquer prazo, motivadamente.

LOCAL: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- * Pregoeiro (a): Flavio Plínio da Silva
- * Email: camaramedici@gmail.com
- * Fone/Fax: (69) 3471-2819 e (69) 3471-2405 setor CPL (Comissão Permanente de Licitações)

DO OBJETO:

ITEM	Descrição
01	Fornecimento de link de acesso à internet e configuração de toda infraestrutura de conectividade física e lógica, com velocidade de 100 MBPs (cem megabits por segundo) full duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com ip fixo disponível via fibra óptica, até a porta de comunicação. Os equipamentos necessários serão fornecidos, configurados e instalados pela contratada nas dependências do órgão,



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

	por um período de 12 meses.
02	Serviço de configuração de equipamentos para acesso interno da rede wireless por meio de conexão via Hotspot

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Exigências para habilitação;
- Anexo III – Modelo de declaração conjunta;
- Anexo IV – Modelo de carta proposta
- Anexo V – Minuta de Contrato

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do www.licitanet.com.br.

1.2. O sistema de pregão eletrônico, do portal cidade licitanet é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal www.licitanet.com.br.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação é restrita as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, enquadrados nas situações previstas no art. 3º da lei complementar 123/2006 e lei complementar 147/2014.

3.2. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital conforme item 3.1 e devidamente cadastradas no portal de Compras. www.licitanet.com.br.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao portal.

3.6. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Presidente Médici e ao licitantes, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO PROCEDIMENTO.

4.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.2. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.4. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.5. No caso de desconexão com o pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior á 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período ocorrerá, em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo á 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

6.8. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA;

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao (a) Pregoeiro (a), juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita conforme modelo anexo do edital, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

8.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- Especificação completa do objeto/serviço oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA, deste Edital; incluindo marca, modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas.
- Data e assinatura do representante legal da proponente;

8.3. Atendidos todos os requisitos, será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.4. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflite com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permita a perfeita identificação do produto ou serviço licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro (a);

9. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Os custos relativos à execução e outros, correrão por conta e risco da Contratada;

9.2. O contratado deverá fornecer ao contratante produto ou serviço de primeira qualidade, quaisquer problemas que ocorrer com o produto ou serviço de má qualidade será de responsabilidade do contratado;

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.2. O pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.3. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro (a) e sua equipe fará nova conferência da proposta vencedora, se constatado que houve falha na análise inicial e a mesma não atende ao que pede o Edital, o vencedor será desclassificado e o próximo licitante de menor valor convocado.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Conforme **ANEXO II.**

11.2. Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

11.3. Os documentos relativos à documentação de habilitação deverão ser inseridos no sistema do portal www.licitanet.com.br após o pregoeiro solicitar no campo de “envio da documentação”, **no prazo Máximo de 90 (noventa minutos) minutos**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada observada os prazos legais pertinentes.

11.3.1. Em caso da empresa vencedora estiver com dificuldades no envio das documentações quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos no próprio sistema do portal de compras ou quaisquer outros (problemas na internet), ou casos supervenientes, deverá obrigatoriamente justificar informando no chat da licitação, referidos problemas, sendo discricionário a análise por parte do pregoeiro, que poderá prorrogar o prazo por igual período para que a empresa vencedora do certame possa novamente enviar os documentos solicitados.

11.4. Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser **ENTREGUES** em originais ou cópias autenticadas na Câmara de Vereadores de Presidente Médici/RO, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do encerramento do último item deste pregão, juntamente com a proposta de preços escrita, para Câmara Municipal de Presidente Médici - RO, Rua Padre Adolfo - Centro, na cidade de Presidente Médici, Estado de



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rondônia, CEP 76.916-000, fone/fax (69) 3471-2819, (69) 3471 - 2405 A/C Pregoeiro (a).

11.5. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da lei complementar permite a licitante entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 05 (cinco) dias uteis prorrogáveis por mais cinco dias a critério da administração.

11.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas deste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.8. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

12.1.2. Caberá ao pregoeiro (a) decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta;

12.1.3. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; os recursos deverão ser interpostos na sala do (a) Pregoeiro (a), Rua Padre Adolfo 2590, Centro, Presidente Médici - RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivo;

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

13.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Presidente Médici - RO emitirá o instrumento de contrato específico o qual será assinado pelo proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação;

14.2. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da respectiva convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em executar/entregar o produto/serviço dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a contratante convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

15. PRAZOS

15.1. Conforme Projeto Básico do processo administrativo, anexo I deste edital.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito após o cumprimento do que foi estipulado no Projeto Básico.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2020, Projeto Atividade 2001, Elemento despesa n. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Presidente Médici - RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

18.3. É facultado o (a) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos murais da Prefeitura ou Câmara Municipal;

18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro (a)

18.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente;

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.

Presidente Médici – RO, 11 de fevereiro de 2020.

**Flavio Plínio da Silva
Pregoeiro**



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP e MEI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/CMPM/2020

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. Documentação relativa à qualificação jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Cópia do documento oficial onde constem número do RG e CPF dos sócios ou do Sócio Administrador (autenticados em cartório ou cópias acompanhadas dos originais);
- f) Em caso de procurador deve apresentar também cópia dos documentos (RG e CPF) do Procurador, devidamente acompanhado do instrumento de PROCURAÇÃO.

1.2.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07 de Julho 2011) – Emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1.2.2. Documentação relativa à qualificação técnica, econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante. Certidão esta que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias após a emissão.

1.2.3. Declarações e demais documentos necessários:

- a) **Declaração Conjunta** (ME ou EPP; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 10.520/02); Não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração) conforme modelo anexo 03;
- b) **Atestado** (s) de capacidade técnica (**declaração ou certidão**) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, declarando aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação.
- c) Licença própria junto a Anatel para operação legalizada, termo de Autorização junto a Anatel, Licença para funcionamento de estação e certidão negativa de débitos de receitas administrativas pela Anatel.
- d) Deverá apresentar contrato de trabalho ou registro de empregado de Responsável técnico habilitado e registrado junto ao órgão competente (CREA).

1.3. O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.5. Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

1.6. O (a) pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP e MEI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/CMPM/2020

Modelo de declaração CONJUNTA:

ME ou EPP; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 10.520/02); Não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02.
- Declaramos para os fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93](#), acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Anexo V

MINUTA DE CONTRATO N.001 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E
A EMPRESA, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/93 E
ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A
INTERNET E CONFIGURAÇÃO E INSTALAÇÃO
DE TODA INFRAESTRUTURA DE
CONECTIVIDADE FÍSICA E LÓGICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI,
pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Adolfo 2.590, Centro,
Município de Presidente Médici – RO, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 63.609.994/0001-68, neste
ato representada por sua Presidente Sra. MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS,
brasileira, casada, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., e devidamente inscrito no CPF sob o n.º, residente
e domiciliado neste Município de Presidente Médici, Rondônia, doravante denominada
CONTRATANTE. E de outro lado a empresa, com
representação em, Estado de Rondônia, localizada na.....,
devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada pelo senhor
....., brasileiro(a), casado (a) portador do documento
de identidade RG n.º SSP/RO inscrito no CPF sob n.º, celebrar o
presente contrato, submetendo as partes às imposições da Lei n.º 8.666/93 e 8.883/94,
corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos
princípios básicos que regem a Administração Pública entendida às da legalidade,
imessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir
transcritas:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa especializada no ramo de informática e para execução dos serviços nas dependências do Poder Legislativo do Município de Presidente Médici-RO dos seguintes serviços abaixo:

- a) Fornecimento de link de acesso a rede mundial de computadores - internet com velocidade de 100 mb (cem megabits), full duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com IPs fixos disponíveis via fibra óptica, até a porta de comunicação.
- b) Os equipamentos necessários serão fornecidos, configurados e instalados pela contratada nas dependências do órgão, por um período de 12 meses.
- c) Os serviços de configuração de equipamentos para acesso interno da rede wireless por meio de conexão via Hotspot.
- d) A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo n. 011/2020 – Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (ART. 55, inciso XII)**

O respaldo jurídico do presente contrato, encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8666/93 e Lei n. Lei nº 9.472/97 da Anatel e suas respectivas alterações, no memorando e Processo Administrativo n. 011/CM/2020, Termo de referência e Edital Pregão eletrônico n...../CPL/CM/2020, e que não contrariem o interesse nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: (ART. 55, INCISO II) LEI 8666/93.

O regime de execução deste presente instrumento será executado de forma indireta por preço global, da seguinte forma:

- I - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda, a:



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a) Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
- b) As conexões devem ser exclusivas, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- c) Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de rede de fibra óptica própria, direta e exclusiva da contratada;
- d) O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa contratada;
- e) O acesso dedicado à internet não pode ter qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo, seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito;
- f) Os equipamentos de infraestrutura para entrega dos links de acesso à internet deverão ser fornecidos pela contratada e possuir capacidade de processamento suficiente para atender a demanda de tráfego em no mínimo 80 Mbps Full Duplex;
- g) A garantia mínima de Banda será de 80% (oitenta por cento) tanto para download, quanto para upload;
- h) A garantia mínima de disponibilidade mensal será de 80% (oitenta por cento) em relação ao acesso e a disponibilidade do serviço de conexão de acesso à internet;
- i) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o contratante;
- j) A contratada deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;
- k) A contratada será responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede quando solicitado.
- l) Disponibilizar todas as informações necessárias para que o Departamento Técnico ou responsável pelo gerenciamento possa fazer o seu acompanhamento;
- m) Seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do termo de concessão ou autorização emitido pela Anatel, e demais disposições pertinentes aos serviços prestados;
- n) Respeitar o sistema de segurança do contratante e fornecer todas as informações necessárias;
- o) Credenciar junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- p) Informar a administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços parcial ou total após o início da ocorrência;
- q) Caso haja a necessidade de manutenção preventiva, a contratada deverá avisar a Direção Administrativa com antecedência de 72 horas da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada e deferida pela gestora da Câmara Municipal e sempre que possível ser realizado no período noturno ou nos finais de semana.
- r) A Rede Internet do Poder Legislativo Municipal deverá estar em pleno funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (ART.55, inciso III):

O valor global estimado deste contrato é de R\$,sendo valor estimado mensal de R\$....., reajustável, sendo que será pago de acordo com a quantidade de serviços utilizados pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

II.2 No preço total mensal estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

II.3 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de doze meses, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso este seja prorrogado, mediante índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

II.4 O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês, mediante depósito bancário, cheque administrativo ou transferência em conta, desde que a empresa apresente fatura ou nota fiscal atestado através do termo de Recebimento de serviços pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

II. 5 No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

II.6 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste contrato.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

II.7 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no inciso IV desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E EXECUÇÃO
DO CONTRATO (Art. 55, inciso VI):

O prazo de execução dos serviços, a que se refere a cláusula primeira deste contrato será de 12 meses, contados a partir da emissão de empenho e de serviço, expedida pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, e o prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses corridos.

CLÁUSULA SEXTA: Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou suspensões que se na obra, serviços ou compras, decorrentes de modificação de quantitativos, projetos ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correntes deste contrato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Presidente Médici, conforme Lei Orçamentária Anual para o corrente exercício – Projeto Atividade 01.01.01.0031.001.2.001 – Manutenção e das atividades do Poder Legislativo – Elemento de despesa – 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Processo Administrativo nº 011/CM/CPL/2020, modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art.55, inciso III)
Os preços oferecidos pela proponente serão irreajustáveis durante a vigência da proposta.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO (ART. 55,

inciso...)

O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento, após a vigência da validade da proposta, será calculado no dia subsequente ao vencimento da fatura até a do efetivo pagamento, a aplicação de juros de moratórias de 1% (um por cento), sobre as parcelas em atraso “pro-rata dies”.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE INÍCIO E

EXECUÇÃO (ART. 55, inciso IV)

O prazo de início dos serviços a que se refere a cláusula primeira deste contrato serão contados a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Presidência do Legislativo Municipal, e o prazo de execução dos serviços ora contratados será durante 30 dias corridos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA –

Art. 55, inciso VI)

O licitante vencedor prestará a garantia de 1% (um por cento), do valor contratado no ato da assinatura deste termo, considerando o período de validade da contratação assumida, importância que será devolvida a contratada somente após o cumprimento integral das obrigações a contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de caução em dinheiro, em título da dívida pública da União e do Estado, fiança bancária ou seguro garantia com empresa seguradora de idoneidade comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS

RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS (ART.55)

Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contrato, e termo definitivo em até 10(dez) dias, a contar da data do recebimento provisório, pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal, entrega e recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros, nomeados pela contratante, e por um membro representante, sendo lavrado o respectivo termo, observado o disposto no Art. 69 da lei 8666/93.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS
PENALIDADES (Art. 55, inciso VIII)

A entrega dos serviços fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 10%, calculada sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades.

O licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeito ainda as seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos para a contratante e da multa moratória cabíveis.
- b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA na fatura do mês subsequente ao da notificação.
- e) As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATANTE



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- b) Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvado os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, e emitir parecer sobre a execução dos mesmos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, vale-refeição, vales-transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- b) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- c) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei n. Lei nº 9.472/97 da Anatel.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- d) Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do CONTRATANTE, inerentes aos serviços contratados;
- f) Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- g) Realizar os serviços por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados, portando crachá de identificação;
- h) Comunicar ao fiscal do CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, quando da execução dos serviços;
- i) Manter; durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- m) Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede do CONTRATANTE, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedentes à data de vencimento das mesmas.
- n) A contratada manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação de qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

(ART.55, inciso VIII e IX)

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78 assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

- a) Determinada por ato unilateral escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo à termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(ART. 55, INCISO I)

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARTES

INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenha servido de base para julgamento do Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/CPL/2020, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição, bem como, faz parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA (ART.55)

O presente contrato só poderá ser sub-rogado e sub-empregado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (ART.55, inciso IX)



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

A contratada quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente, elegendo as partes contratadas o Foro da Comarca de Presidente Médici – RO, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Presidente Médici - RO, ____/____/2020.

MARIA CUSTÓDIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici

CONTRATANTE

_____**CONTRATADA**

Testemunhas:



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Nome:

Nome:

Nº CPF.:

Nº CPF.: